



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, nº72—CEP 59808-000 —  Telefax.398-0020-C. G. C. 01.613.858/0001 - 9.
pmsp@brisanet.com.br



LEI Nº 147/2005.

Altera o Artigo 1º, § 1 e 2, e artigos 3º, 4º e 5º da Lei Nº 146/2005, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos sanciona a presente Lei com fundamento no inciso III do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica instituído o Jornal Oficial Mensal do Município de Serrinha dos Pintos, com a finalidade de executar a impressão e divulgação, oficial, de atos Administrativos e Legislativos do Município, bem como de outras publicações de Instituições Legais.

§ 1º - Será permitida a publicação no Jornal Oficial Mensal do Município de Serrinha dos Pintos de mensagens e campanhas institucionais.

§ 2º - O Jornal Oficial Mensal terá à periodicidade mensal, sempre publicado nas sextas-feiras e publicações extraordinárias quando for de necessidade da Administração Pública Municipal ou do Poder Legislativo.

§ 3º - Quando as sextas-feiras recaírem em dias feriados ou santificados de ordem nacional, estadual e municipal, o jornal será publicado no primeiro dia útil subsequente.

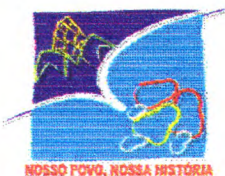
Art. 2º- Compete ao Poder Executivo prover meios para a guarda e zelo dos atos e matérias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, nº72—CEP 59808-000 — ☎ Telefax.398-0020-C. G. C. 01.613.858/0001 - 9.

pmsp@brisanet.com.br



originais publicados, bem como do arquivo físico e mídia magnética das respectivas publicações.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo estabelecer mecanismos para a viabilização do processo de organização e execução dos serviços de impressão e distribuição, do Jornal Oficial Mensal do Município, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º O Jornal Oficial Mensal e em caráter extraordinário poderá ser distribuído às Secretarias Municipais, no Legislativo Municipal e no Poder Judiciário.

Art. 5º A despesa decorrente com a implantação do Jornal Oficial Mensal do Município correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, estabelecendo mecanismos para implantação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões a sede da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 09 de maio de 2005.


Francisco das Chagas de Freitas
Prefeito Municipal